

## **TERMO DE FOMENTO Nº 29/2025 - EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA MUNICIPAL**

### **TERMO DE FOMENTO Nº 29/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AUTA DE SOUZA- ABAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Joaquim Mota, nº 257, Bairro Santo Antônio, CEP – 75.906-370, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.190.522/0001-80, ora representado pelo seu Gestor Sr. **THIAGO DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, servidor público, portador do CPF nº **\*\*\*.494.521-\*\***, nomeado pelo decreto de nº 24 de 1º de janeiro de 2025, doravante denominado **FOMENTANTE** e do outro o(a) **ASSOCIAÇÃO DE BENEFICENTE AUTA DE SOUZA – ABAS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 06.097.682/0001-89, estabelecida nesta cidade, na rua do Ancião, nº. 61, Vila André Luiz, neste ato representado por seu(sua) Presidente, **LUIZ CARLOS SABINO**, portador(a) do CPF nº **\*\*\*.027.251-\*\***, doravante denominada **FOMENTADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 128541/2025, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 1.697, de 15 de abril de 2025 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1– O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recurso (os) proveniente (es) da (as) Emenda (as) Parlamentar (es) Impositiva (as) Municipal nº 01/2024, 60/2024 e 125/2024, com o objetivo de complementar o objeto do Termo de Fomento nº 04/2022 conforme Plano de Trabalho anexo aos autos que é parte integrante e indissociável deste Termo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

2.1– O presente Termo de Fomento terá como gestor(a) da **FOMENTADA** o(a) Sr(a). **LUIZ CARLOS SABINO**, portador(a) do CPF nº 403.\*\*\*.\*\*\*-72.

2.2– O **FOMENTANTE** nomeia como gestor(a) do presente Termo de Fomento o(a) SR.(a) **LUIS FERNANDO SANTOS RIBEIRO**, designado(a) conforme Portaria SMS nº 95, de 17 de fevereiro de 2025.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

#### **3.1– SÃO OBRIGAÇÕES DO FOMENTANTE:**

- a) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela **FOMENTADA**;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, durante a vigência do objeto;
- d) Publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do Município;
- e) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **FOMENTADA**;
  - e.1) **O FOMENTANTE deverá realizar controle rigoroso de entrada e saída das prestações de contas financeiras da Administração Pública;**
  - e.2) **Após relatório de pendências emitido pela Diretoria de Parcerias e Convênios/Coordenação de emendas, o Gestor deve oficialar a FOMENTADA para que atenda ao relatório e indicar, inclusive, data para que isso seja feito (Ex. 10 dias úteis). Após o prazo estipulado, o Gestor deve acompanhar se a FOMENTADA atendeu ao relatório de pendências e, em seguida, devolver a prestação de contas à respectiva Diretoria/Coordenação.**
- f) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da **FOMENTADA**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei Federal nº 13.019; e
- g) Em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela **FOMENTADA**, aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- h) Poderá ceder servidor público de seus quadros funcionais à **FOMENTADA** com intuito de colaborar com a execução do plano de trabalho apresentado.

#### **3.2– SÃO OBRIGAÇÕES DA FOMENTADA:**

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente Termo de Fomento;

- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor da Parceria, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do **FOMENTANTE**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes a este Instrumento e às instalações da **FOMENTADA**;
- d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia e manter os respectivos comprovantes arquivados, fornecendo-os ao **FOMENTANTE** sempre que solicitados;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue ao **FOMENTANTE**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão **FOMENTANTE**, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender à Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, nos termos do Decreto Municipal nº 1.697/2025 e alterações;

- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) Comprovar todas as despesas realizadas, com a devida identificação deste Termo de Fomento, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- m) Aplicar os recursos repassados pelo **FOMENTANTE** e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- n) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando nela todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente Termo de Fomento;
- o) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias do final da vigência deste instrumento;
- o.1) Caso sejam utilizados os rendimentos de aplicação financeira, eles serão obrigatoriamente utilizados pela FOMENTADA no objeto da parceria, restituindo-se eventual saldo remanescente após o encerramento do prazo de vigência da parceria;**
- o.2) Os recursos provenientes de aplicação financeira deverão ser utilizados durante o prazo de vigência desta parceria;**
- o.3) Os recursos provenientes de aplicação financeira deverão ser obrigatoriamente utilizados em despesas previstas na planilha de composição de custos anexas ao plano de trabalho.**
- p) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- q) Comprovar mensalmente e de forma integral ao final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas (atendimentos de maneira nominal) e qualitativas, constante no Plano de Trabalho;
- r) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- s) Manter-se adimplente com o **FOMENTANTE** naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- t) Comunicar prontamente ao **FOMENTANTE** a substituição dos responsáveis pela **FOMENTADA**, assim como alterações em seu Estatuto;

u) Manter parceria com o Município pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados do recebimento dos recursos e da execução da obra, sob pena de devolução integral dos valores recebidos, devidamente corrigidos, exceto nos casos em que não houver mais interesse do Município na celebração da parceria, nos termos do art. 38, §1º, b, do Decreto Municipal nº 1.697/2025.

v) Responder integralmente por quaisquer danos materiais ou morais causados a terceiros, ao patrimônio público ou ao meio ambiente durante a execução da obra, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, da **FOMENTADA**, de seus prepostos, contratados ou subcontratados, devendo reparar ou indenizar integralmente o prejuízo, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA– CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO**

4.1– O presente Termo poderá ceder servidores públicos para prestar serviços junto à **FOMENTADA** que serão designados para colaborar com a execução de atividades e a realização do projeto proposto no plano de trabalho;

4.2– Para eventual cessão de servidores de que trata o item anterior, será necessário que a **FOMENTADA** apresente plano de trabalho complementar, constando as informações sobre quem serão os servidores que serão cedidos pelo Município e a responsabilidade dos ônus trabalhistas, bem como se o exercício das funções ali relacionadas em jornada compatível com aquelas previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

5.1– Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o MUNICÍPIO e o pessoal que a **FOMENTADA** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA– DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

6.1– Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, o **FOMENTANTE** transferirá à **FOMENTADA** em parcela única o valor total de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) a ser gasto durante o ano de 2025/2026**, conforme Plano de Trabalho e Planilha de Composição de Custos anexos, na dotação orçamentária **16.33.10.301.6006.2235.3.3.50.42.00 FR 100 – 1349/2025 – AUXÍLIOS**.

6.2– Caso haja necessidade de alteração, deverá ser solicitada a realização de um Termo Aditivo em prazo hábil.

6.2.1– As partes deverão estar cientes de que as alterações introduzidas só terão validade após a assinatura do instrumento.

6.2.2– Fica autorizada a **FOMENTADA** a realizar remanejamento de até 10% (dez por cento) do valor total aprovado no Plano de Trabalho entre rubricas, **sem necessidade de termo aditivo**, desde que comunicada previamente à Administração Pública e não haja alteração do objeto pactuado, respeitado o disposto no art. 38 do Decreto Municipal 1.697/2025.

6.3– As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

7.1– Os valores a serem repassados, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da **FOMENTADA**, vinculada ao objeto deste Termo de Fomento, qual seja: **Banco do Brasil, Agência nº 8685-1, Conta-Corrente nº 1480-x.**

Parágrafo único– Os valores deverão ser aplicados em instituição financeira pública federal até a sua utilização.

7.2 – Os pagamentos realizados pela **FOMENTADA** por força do presente Instrumento a pessoa física ou jurídica deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito ou Pix), acompanhados das respectivas notas fiscais/faturas, pessoa física ou jurídica.

7.3– A Proponente deverá restituir ao **FOMENTANTE** o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, quando da prestação de contas final.

**7.4– A inadimplência ou a irregularidade na prestação de contas inabilitará a FOMENTADA a celebrar novos Termos de Fomento ou Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Pública Municipal.**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

8.1– A **FOMENTADA** compromete-se a restituir o valor transferido, devidamente atualizado monetariamente, acrescido de juros calculados na forma prevista no Decreto 1697/2025, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução total ou parcial do objeto;
- b) ausência de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento, ainda que em caráter emergencial.

8.2 – Os débitos a serem restituídos observarão:

I – nos casos em que for constatado dolo da **FOMENTADA** ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir da data do débito em conta-corrente das despesas irregulares e da não aplicação do saldo;

II–Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido na notificação para restituição dos valores durante a execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, quando não houver notificação prévia.

8.3 – Os juros serão equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao pagamento, e de um por cento no mês do pagamento.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1– A fiscalização do cumprimento da parceria, bem como a visita *in loco*, será exercida pelo Gestor, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da parceria e de tudo dará ciência à Administração;

9.2– O acompanhamento, a fiscalização da execução da parceria e a visita *in loco* consistem na verificação da conformidade do cumprimento de metas e execução do objeto da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste;

9.3– O Gestor deverá realizar a medição do devido cumprimento de meta e execução do objeto, elaborando relatórios para fins de validar a prestação de contas de metas e execução do objeto, bem como a financeira;

9.3.1– Caso o Gestor verifique a não satisfação do cumprimento de metas e execução do objeto, solicitará a devolução do valor correspondente;

9.4– A verificação da adequação das metas e execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo;

9.5– A fiscalização técnica da parceria avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver a devolução de valores com base nos indicadores estabelecidos na cláusula décima:

9.6– A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação do cumprimento de metas e execução do objeto;

9.7– Durante a execução do objeto, o gestor deverá monitorar mensalmente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à **FOMENTADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

9.8– O gestor deverá apresentar à **FOMENTADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade das metas realizadas;

9.9– Em hipótese alguma, será admitido que a própria **FOMENTADA** realize a avaliação da execução do objeto e a avaliação de desempenho e qualidade de suas próprias metas estabelecidas;

9.10– As atividades de gestão e fiscalização da execução devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática pelo Gestor de Parcerias, devendo em seguida serem homologadas pela Comissão de Avaliação e Monitoramento;

**9.11– O Gestor do Parcerias anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto da parceria, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– DA VERIFICAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DE METAS E EXECUÇÃO DO OBJETO PELO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR**

10.1– O **FOMENTANTE** utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme Instrumento de Medição de Resultados (IMR), em consonância com o objeto desta parceria, bem como as metas indicadas pela **FOMENTADA** no plano de trabalho, para definir e padronizar a avaliação da qualidade do objeto a ser executado e as metas a serem alcançadas pela **FOMENTADA**.

10.2– O procedimento de avaliação das metas e da execução do objeto será realizado mensalmente pelo(a) Gestor(a) de Parcerias, com base nos critérios estipulados no IMR, gerando relatórios mensais sobre a parceria executada.

10.3– O IMR é composto pelas seguintes metas quantitativas e qualitativas:

### 10.3.1– META QUANTITATIVA:

- Meta: Atendimento de 100% da quantidade de usuários estipulada no Plano de Trabalho parte integrante deste instrumento;
- Periodicidade da aferição: mensal
- Tabela para cálculo da devolução sobre o repasse em caso de não atingimento da meta quantitativa:

Percentual de usuários atendidos	Percentual de Desconto sobre 1/nº de meses do período de execução(de acordo com a cláusula décima segunda) do valor global previsto na Cláusula Sexta.
85,01% a 100% (faixa de tolerância)	0%
70,01% a 85%	2%
65,01% a 70%	5%
50,01% a 65%	10%
30% a 50%	15%

### 10.3.2 – METAS QUALITATIVAS –(AVALIAÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS A SEREM ALCANÇADAS CONFORME O PLANO DE TRABALHO)

- Metas e pontuação:

Quadro 1. Metas qualitativas a serem avaliadas pelo(a) Gestor(a) de Parcerias

META	Atendida plenamente	Atendida parcialmente	Não atendida
Promover o desenvolvimento global dos idosos, abrangendo aspectos físicos, sensoriais, psicológicos e sociais, por meio de atividades ocupacionais, cognitivas, terapêuticas e físicas que favoreçam a reabilitação, autonomia, autoestima e participação social.	10 pontos	5 pontos	0 ponto
Estimular e preservar as funções cognitivas e intelectuais dos idosos, fortalecendo atenção, memória, concentração, coordenação e raciocínio lógico, de forma a prolongar a autonomia e favorecer o	10 pontos	5 pontos	0 ponto

aprendizado contínuo de funções essenciais.			
Favorecer a convivência, criatividade e integração social dos idosos, por meio de atividades culturais e de lazer que promovam socialização, valorização pessoal, expressão artística e bem-estar emocional.	10 pontos	5 pontos	0 ponto
Assegurar acompanhamento integral de saúde, com apoio das equipes multiprofissionais (enfermagem, nutrição e farmácia), contemplando monitoramento clínico, orientações alimentares, palestras educativas e campanhas preventivas para melhoria da qualidade de vida.	10 pontos	5 pontos	0 ponto
<b>Pontuação máxima</b>	<b>40 pontos</b>		

Quadro 2. Metas e Critérios de Avaliação da Pesquisa de Satisfação com Usuários

META	Atendida plenamente	Atendida parcialmente	Não atendida
<b>Promover o desenvolvimento físico, psicológico e social dos idosos:</b> Participação nas atividades, melhora da autonomia e autoestima, satisfação com o atendimento.			
<b>Estimular e preservar as funções cognitivas e intelectuais:</b> Envolvimento nas oficinas cognitivas, percepção de melhora na memória e atenção, satisfação com as atividades.			
<b>Favorecer a convivência, criatividade e integração social:</b> Participação em atividades culturais e de lazer, interação social, valorização pessoal e bem-estar.			
<b>Assegurar acompanhamento</b>			

<p><b>integral de saúde:</b> Qualidade dos atendimentos multiprofissionais, adesão às orientações, satisfação com os cuidados e melhoria da saúde.</p>			
--	--	--	--

- b) Quando o percentual do critério de avaliação “atendida plenamente” for superior aos demais em 3 ou mais metas, a **FOMENTADA** receberá 5 (cinco) pontos de bonificação para o cálculo da pontuação das metas qualitativas (conforme o item “f” abaixo);
- c) Quando o percentual do critério de avaliação “atendida parcialmente” for superior aos demais em 3 ou mais metas, a **FOMENTADA** receberá 2 (dois) pontos de bonificação para o cálculo da pontuação das metas qualitativas (conforme o item “f” abaixo);
- d) Quando o percentual do critério de avaliação “não atendida” for superior aos demais em 3 ou mais metas, a **FOMENTADA** não receberá pontos de bonificação para o cálculo da pontuação das metas qualitativas (conforme o item “f” abaixo);
- e) Periodicidade da aferição: a avaliação das metas qualitativas pelo(a) Gestor(a) de Parcerias será realizada mensalmente, com exceção da pesquisa de satisfação junto aos usuários que será realizada trimestralmente;
- f) Tabela para cálculo da devolução sobre o repasse em caso de não atingimento das metas qualitativas:

Pontuação obtida na avaliação das metas qualitativas	Percentual de Desconto sobre 1/nº de meses do período de execução (de acordo com a cláusula décima segunda) do valor global previsto na Cláusula Sexta.
40 a 35 (faixa de tolerância)	0%
34 a 30	5%
29 a 21	7%
20 a 10	10%

10.4– O **FOMENTANTE** notificará previamente a **FOMENTADA** sobre a restituição dos valores que acontecerá na prestação de contas financeira no final da parceria;

10.4.1– A **FOMENTADA** poderá contestar o resultado da avaliação das metas por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias contados da notificação sobre a restituição dos valores;

10.4.2– Caso o **FOMENTANTE** entenda ter restado devidamente comprovado pela

**FOMENTADA** que o não atingimento das metas resultou de fatores imprevisíveis e alheios ao

controle da **FOMENTADA**, ou ainda, que seja demonstrado erro de cálculo no valor da restituição, a contestação será julgada procedente.

10.4.3– Caso a **FOMENTADA** receba a parcela na sua integralidade e fique constatada, posteriormente, a existência de valores a serem devolvidos em decorrência do resultado da avaliação das metas, o valor correspondente à devolução deverá ser restituído pela **FOMENTADA** aos cofres públicos no prazo de até 30 (trinta) dias.

10.5– A primeira avaliação da parceria, no que se refere às metas qualitativas, será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade das metas pactuadas pela **FOMENTADA**.

10.6– Será cumulativo o valor a ser restituído como resultado das avaliações das metas quantitativas e qualitativas.

10.7– Será condição resolutiva do presente Termo o não atingimento das metas nas seguintes condições:

- a) Se a **FOMENTADA**, por três vezes consecutivas ou alternadas, apresentar percentual de atendimento de usuários inferior a 60% (sessenta por cento), sem prejuízo da restituição dos valores apurados nos termos do item 10.3.1;
- b) Se a **FOMENTADA**, por três vezes consecutivas ou alternadas, obtiver pontuação das metas qualitativas inferior a 20 (vinte) pontos, sem prejuízo da restituição dos valores apurados nos termos do item 10.3.2;
- c) Se a **FOMENTADA** apresentar, uma única vez, percentual de atendimento de usuários inferior a 30% (trinta por cento) ou obtiver pontuação das metas qualitativas inferior a 10 (dez) pontos, sem prejuízo da restituição dos valores apurados nos termos dos itens 10.3.1 e/ou 10.3.2.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO**

11.1– A pesquisa de satisfação de usuários será única para os termos que tratam do mesmo objeto, uma vez que o valor da oferta realizada pela **FOMENTADA** é maior que o valor custeado pelo Município, assim sendo, necessita de fontes de custeio diversas para conseguir a manutenção adequada do programa, fazendo-se desnecessária a realização de pesquisa de satisfação para cada um dos processos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA**

12.1– A **FOMENTADA** compromete-se a prestar contas da execução financeira mensalmente,

finalizando os registros da execução até o último dia do mês e efetuando sua entrega ao FOMENTANTE até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, com os documentos e informações necessários à verificação da aplicação dos recursos recebidos.

12.2– A FOMENTADA compromete-se a prestar contas integral da execução financeira no prazo de até 90 (noventa) dias contados do término da vigência deste Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 1.697/2025, observando-se os critérios exigidos pelo FOMENTANTE e com a apresentação dos elementos que permitam ao Gestor de Parcerias avaliar se o objeto foi executado conforme pactuado.

12.3– A prestação de contas final deverá conter a descrição detalhada das atividades realizadas, a comprovação do alcance das metas e resultados esperados, relatório de execução financeira, balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração do resultado do exercício e demonstração das origens e aplicações dos recursos, conforme normas contábeis vigentes.

12.4– A prestação de contas financeira final deverá estar acompanhada do relatório técnico do Gestor de Parcerias, da homologação da Comissão de Avaliação e Monitoramento e da certificação do Secretário da Pasta competente. Serão consideradas regulares apenas aquelas que demonstrarem o cumprimento das metas e a execução adequada do objeto. Em caso de descumprimento parcial, deverá constar o valor a ser glosado/devolvido, devidamente justificado.

12.5– Fica a FOMENTADA obrigada a finalizar as prestações de contas de meta e execução do objeto no último dia de cada mês, sendo obrigatório, ainda, efetuar a sua entrega ao FOMENTANTE até o 5º dia do mês subsequente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA**

13.1– O presente Termo de Fomento terá:

- a) vigência: a partir da publicação deste instrumento e o término levará em consideração os 12 meses de execução, acrescidos de 02 meses. Desta forma, o período total será de 14 meses;
- b) execução: da vigência, até no máximo 30 dias após o recebimento do recurso, e término em até 12 (doze) meses após o início da execução.

13.2. Os prazos de vigência e de execução poderão ser alterados mediante interesse mútuo dos partícipes, devidamente justificado e formalizado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para o respectivo término da vigência.

13.3. A vigência deste Termo de Fomento, incluindo eventuais prorrogações realizadas na forma do subitem anterior, não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) anos, nos termos do Decreto Municipal nº 1.697/2025.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS PROIBIÇÕES**

14.1– Fica ainda proibido à **FOMENTADA**:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- c) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- d) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- e) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- f) transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;
- g) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- h) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- i) Realizar despesas com: I) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; II) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; III) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atenda às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
- j) pagamento de despesa bancária;**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

15.1– O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

15.2– A denúncia somente pode ocorrer por motivo de interesse público devidamente justificado, por parte da Administração Pública.

15.3– A rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo.

15.3.1– Constituem motivos para rescisão do presente instrumento, o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, especialmente quando constatada pelo **FOMENTANTE** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA INALIENABILIDADE DE BENS PERMANENTES**

16.1– Caso a **FOMENTADA** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, os referidos bens serão automaticamente gravados com cláusula de inalienabilidade. Esses bens não poderão ser alienados, doados, penhorados, trocados, cedidos ou de qualquer forma transferidos a terceiros.

16.2– Na hipótese de extinção da **FOMENTADA**, esta se compromete a transferir a propriedade dos bens adquiridos com recursos desta parceria à administração pública, sem qualquer ônus para a mesma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

17.1– Este Termo de Fomento ou os seus anexos, quais sejam: o Plano de Trabalho e a Planilha de Composição de Custos, poderão ser alterados de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, por meio de **TERMO DE ADITAMENTO**, sendo vedada a alteração total do objeto.

17.2– A **FOMENTADA** poderá solicitar, mediante ofício prévio e devidamente justificado, alterações na programação das atividades previstas no Plano de Trabalho, **desde que não haja alteração do objeto da parceria nem da carga horária total pactuada**, podendo tais alterações ser autorizadas **sem necessidade de apostilamento**, desde que previamente aprovadas pela Administração Pública.

17.3– A autorização de que trata o item anterior deverá estar prevista expressamente no Plano de Trabalho e será formalizada por despacho da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO TERMO**

18.1– Os bens remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Termo, previstos no plano de trabalho, após a consecução do objeto, serão de propriedade da **FOMENTADA**, salvo se houver previsão expressa em contrário.


### CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

19.1– As partes contratantes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, como competente para dirimir as dúvidas que porventura possam surgir na execução deste Instrumento, ou de sua interpretação, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.


**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica estabelecido a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Rio Verde/GO, datado e assinado digitalmente.

Assinado digitalmente por:  
THIAGO DOS SANTOS SOUZA  
CPF: \*\*\*.494.521-\*\*  
Parte  
Data: 09/12/2025 14:04:45 -03:00  Dropsigner  
powered by Lacuna Software

**FOMENTANTE**

Assinado digitalmente por:  
LUIZ CARLOS SABINO  
CPF: \*\*\*.027.251-\*\*  
Parte  
Data: 09/12/2025 16:03:34 -03:00  Dropsigner  
powered by Lacuna Software

**FOMENTADA**

Testemunhas:

1.  Assinado eletronicamente por:  
Thais de Barros Bernardes Dias  
CPF: \*\*\*.364.911-\*\*  
Testemunha  
Data: 09/12/2025 10:27:06 -03:00  Dropsigner  
powered by Lacuna Software

2.  Assinado eletronicamente por:  
Roberta Cristina Teixeira Guimarães Pignata  
CPF: \*\*\*.530.441-\*\*  
Testemunha  
Data: 09/12/2025 10:25:54 -03:00  Dropsigner  
powered by Lacuna Software



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: SZ46B-TUTLH-NL2UD-QW85Z

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Roberta Cristina Teixeira Guimarães Pignata - Testemunha (CPF \*\*\*.530.441-\*\*) em 09/12/2025 10:25 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
186.211.204.211	Não disponível
Autenticação	
roberta.cristina@rioverde.go.gov.br	
Email verificado	
3YH6jpIPziGIMmSn4CMmL02Xz2XV5bV4r0PL8Pi/I80=	
SHA-256	

- ✓ Thais de Barros Bernardes Dias - Testemunha (CPF \*\*\*.364.911-\*\*) em 09/12/2025 10:27 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
186.211.204.211	Não disponível
Autenticação	
thais.dias@rioverde.go.gov.br	
Email verificado	
sIFNxOBFwEcw+CI1pjaUvp9dZkstO3LNBRFue1VvIGQ=	
SHA-256	

- ✓ THIAGO DOS SANTOS SOUZA - Parte (CPF \*\*\*.494.521-\*\*) em 09/12/2025  
14:04 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ LUIZ CARLOS SABINO - Parte (CPF \*\*\*.027.251-\*\*) - ABAS ASSOCIACAO  
BENEFICENTE AUTA DE SOUZA (CNPJ 06.097.682/0001-89) em 09/12/2025  
16:03 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/SZ46B-TUTLH-NL2UD-QW85Z>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>